



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece novas orientações para o desenvolvimento das atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco e dá outras providências.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº 384 de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 13 de abril de 2020, considerando o teor do Processo nº 23402.021687/2022-11 e, ainda,

CONSIDERANDO a aprovação, por maioria da plenária do Conselho Universitário, da Decisão nº 125/2022, em reunião extraordinária do CONUNI realizada no dia 07/11/2022, aprovando o relatório da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Gradual de Retomada das Atividades Presenciais na UNIVASF;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública – SIPEC quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa a estabelecer novas orientações para o desenvolvimento das atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco com vistas a evitar ou reduzir a possibilidade de transmissão da COVID-19 e outras patologias.

Art. 2º As determinações e orientações do presente ato normativo impõem a adoção, pela comunidade acadêmica e público em geral, das cautelas e medidas sanitárias preventivas contra a COVID-19 e outras patologias, de forma a promover a proteção à saúde e propiciar um ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades presenciais e situações de permanência em trabalho nos moldes propostos no Programa de Gestão e Desempenho – PGD da UNIVASF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO GABINETE DA REITORIA

Art. 3º A continuação das atividades presenciais na Univasf observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, no que diz respeito à elegibilidade para fins da continuação do trabalho presencial, bem como pela aplicação do PGD.

Parágrafo único. A continuação das atividades presenciais na Univasf observará também, no que couber, as diretrizes da Resolução CNE nº 2, de 5 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II DO AMPLO ACESSO AOS ESPAÇOS INTERNOS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA UNIVASF

Art. 4º É livre a circulação de pessoas, bem como o ingresso nas dependências físicas da Univasf, seja por alunos, por professores e por Técnicos Administrativos em Educação para realização de atividades acadêmicas e administrativas, ou pelo público em geral, sendo facultativa a utilização de máscaras.

§ 1º Esta disposição é de observância obrigatória por servidores (efetivos, comissionados e cedidos), trabalhadores terceirizados, discentes, prestadores de serviço e público em geral.

§ 2º Com fundamento no Ofício nº 16/2022, exarado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Gradual de Retomada das Atividades Presenciais na UNIVASF, é obrigatório o uso de máscara nas seguintes situações:

I - nas unidades e serviços de saúde que fazem atendimento à população em quaisquer níveis de atenção;

II - para os indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais;

III - para indivíduos com confirmação para Covid-19, mesmo que assintomáticos; e

IV - para indivíduos imunossuprimidos;

§ 3º As máscaras serão custeadas pelas próprias pessoas mencionadas no § 2º deste artigo, devendo ser utilizadas, preferencialmente, os modelos aprovados e recomendados pela Anvisa e Inmetro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CONTEXTO DA CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção I

Do afastamento de trabalhadores após teste positivo para COVID-19

Art. 5º Os servidores que apresentarem sintomas de síndrome gripal nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, tais como febre, mesmo que referida, tosse, dificuldade respiratória, distúrbios

Página 2 de 5

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro, Petrolina-PE, CEP 56.304-917

Tel: (87) 2101 6705, e-mail: secretaria.gabinete@univasf.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO GABINETE DA REITORIA

olfativos e gustativos, calafrios, dor de garganta e de cabeça, coriza, diarreia, dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax, saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto, e/ou que tiverem contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deverão informar o fato a sua chefia imediata, que orientará o afastamento imediato das atividades presenciais, caso não tenha optado pelo PGD integral, permanecendo em atividade remota.

§ 1º Nas hipóteses acima elencadas, o servidor deverá notificar o SIASS por meio do e-mail covidsiass@univasf.edu.br, relatando seu caso e possíveis contactantes no ambiente de trabalho da Univasf.

§ 2º O servidor referido no parágrafo anterior deverá ser imediatamente afastado das atividades laborais presenciais, passando a exercer suas atividades em trabalho remoto pelo período de 10 (dez) dias.

§ 3º O servidor em isolamento deverá permanecer desempenhando suas funções em trabalho remoto e, caso não tenha condições de saúde para trabalhar remotamente, deverá encaminhar o atestado médico à unidade do SIASS pelo aplicativo SouGov.br em até 5 (cinco) dias corridos, contados da sua data de emissão.

§ 4º O servidor que apresente sintomas listados no caput deste artigo deverá realizar a testagem diagnóstica para COVID-19 (exame RT/PCR ou RT-LAMP entre o 1º e 8º dia do início dos sintomas ou pesquisa de antígeno) entre o 1º ao 7º dia do início dos sintomas.

§ 5º Considera-se o 1º dia do início dos sintomas as 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao surgimento desses.

§ 6º O servidor assintomático deverá realizar a testagem diagnóstica para COVID-19 após 5 (cinco) dias da data do último contato com caso suspeito ou confirmado.

§ 7º O servidor deverá informar à chefia imediata e à Unidade SIASS/UNIVASF o resultado de seu teste e, em caso de resultado positivo com sintomas, deverá permanecer em isolamento por 10 (dez) dias, somente retornando às atividades presenciais após cessar os sintomas, não apresentar febre, nem uso de antitérmicos nas últimas 24 horas.

§ 8º Considera-se como primeiro dia de isolamento o dia seguinte do início dos sintomas ou a data da coleta do exame (para assintomáticos).

§ 9º Caso o resultado seja negativo com ausência de sintomas gripais, o período de isolamento cessa imediatamente, devendo o servidor retornar à atividade presencial.

§ 10. O servidor contactante próximo de caso suspeito ou confirmado da COVID-19 deve:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO GABINETE DA REITORIA

a) se afastar das atividades laborais presenciais e permanecer em trabalho remoto (realizar quarentena); e

b) realizar a testagem diagnóstica para Covid-19 no quinto dia após o último contato e, caso o resultado seja negativo e não apresente sintomas, deverá permanecer por mais dois dias em quarentena antes de retornar às atividades presenciais, situações em que o monitoramento dos sinais e sintomas deverá ser continuado até o 14º dia, reforçando-se as medidas gerais de prevenção e controle.

§ 11. Considera-se contactante próximo de caso suspeito ou confirmado da COVID-19 o(a) servidor(a) que esteve próximo(a) de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas, ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das seguintes situações:

I - teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

II - teve contato físico direto com um caso confirmado;

III - é profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) conforme preconizado;

IV - teve contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

§ 12. Ao SIASS caberá, no âmbito de suas atribuições, prestar aos servidores orientações relacionadas à COVID-19 e à licença para tratamento de saúde.

§ 13. O presente dispositivo aplica-se aos colaboradores terceirizados e aos discentes, no que for cabível.

Seção II

Da Aplicabilidade do Protocolo de Biossegurança nas relações de trabalho no contexto da retomada das atividades presenciais

Art. 6º Aplicam-se às relações de trabalho no âmbito da Univasf, integralmente, as disposições contidas no item 9.2 do Protocolo de Biossegurança.

Parágrafo único. Os trabalhos das comissões locais referidas no item 9.2, do Protocolo de Biossegurança, e das demais comissões já existentes relativas ao contexto do enfrentamento à COVID-19 (aí incluído o Grupo de Trabalho de Retomada das atividades presenciais), deverão, na medida do possível, ser integrados e harmonizados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Instrução Normativa nº 02, de 18 de fevereiro de 2022, e os arts. 4º, 5º, 6º, 10 e 18 da Instrução Normativa nº 03, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 23 de dezembro de 2022.

ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO

Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor *Pro Tempore*

Emitido em 27/12/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2022 - GR (11.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2022 14:58)

LEILA PATRICIA CAMILO ARAUJO

SECRETARIO

1111605

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **27/12/2022** e o código de verificação: **22fa75483c**